

DESPACHO

PROCESSO:	00013871.989.21-6
REQUERENTE:	▪ LUIZ ANTONIO BRAZ (CPF 042.727.278-50) ▪ ADVOGADO: PAOLA MONTALDI (OAB/SP 441.454)
ASSUNTO:	Pedido de Reconsideração referente à multa aplicada nos autos do TC 7529.989.21-2.
EXERCÍCIO:	2021
RECURSO/AÇÃO DO:	00007529.989.21-2
RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S):	00015583.989.21-5

Processo: TC-013871.989.21-6 – Pedido de Reconsideração (Ref. ao TC-007529.989.21-2).

Recorrente: Luiz Antônio Braz - Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no DOE de 11/06/2021, que julgou parcialmente procedente representação contra edital do Pregão nº 005/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e pavimentação urbana para pequenos reparos (tapa buracos), e aplicou multa ao responsável.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogada: Paola Montaldi (OAB/SP 441.454).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de **Pedido de Reconsideração** interposto pelo Senhor **LUIZ ANTÔNIO BRAZ - Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista**, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 11/06/2021, que julgou parcialmente procedente representação contra edital do Pregão nº 005/2021, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e pavimentação urbana para pequenos reparos (tapa buracos), e aplicou multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, nos termos do inciso III e §1º, do artigo 104, da Lei Orgânica deste Tribunal, ao Recorrente e autoridade responsável pelo ente licitante, por descumprimento de decisão deste E. Tribunal.

1.2. Nos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 11/06/2021 (evento 73 do TC 007529.989.21-2), mantido em grau de recurso pelo Plenário, consoante o v. Acórdão publicado no DOE em 17/07/2021 (evento 31 do TC 13871.989.21-6), foi aplicada multa ao Senhor Luiz Antônio Braz, enquanto autoridade responsável pela Representada, no valor de 160 UFESPs, com fulcro no Art. 104, III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

1.3. Transitada em julgado a decisão, foi expedido o Ofício CG.C.DER nº 1208/2021 (evento 87 do TC 007529.989.21-2), o qual notificou o responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que promovesse o recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias.

1.4. Em resposta, o Senhor Prefeito de Campo Limpo Paulista apresenta comprovante de recolhimento do valor de R\$ 4.654,40 através de guia própria (evento 43 do TC 13871.989.21-6).

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade e Finanças deste E. Tribunal a fim de que confirme o efetivo ingresso à conta do Fundo Especial de Despesa do recolhimento da multa aplicada nos termos da r. decisão transitada em julgado.

2.2. Após, retornem conclusos.

Publique-se.

G.C., em 30 de setembro de 2021.

Dimas Ramalho

Conselheiro

26.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FTFS-66DA-67PK-3V2G